

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 062/2024 – (C/S)
Licitação número 1049907 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 18 de julho de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos, em **15/7/2024**, através de e-mail, **IMPUGNAÇÃO**, encaminhado pela empresa **MICROART SINALIZAÇÃO E GRÁFICA LTDA EPP**, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 062/2024**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM IMPRESSÃO E RECORTE DE ADESIVOS E SUAS APLICAÇÕES**. A referida solicitação foi analisada pela Comissão de Licitação do Sesc/DR-PE, conforme solicitação e resposta a seguir:

IMPUGNAÇÃO

Boa tarde Sr(a)s membros da Comissão de Licitação do Sesc-PE,

Vimos por meio deste, e embasados pelas exigências do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 62/2024 listadas abaixo, solicitar a impugnação da Empresa Rosimery P Spindola Leite Grafica pelos motivos abaixo listados e pela reincidência de descumprimentos das exigências de outros Pregões e aquisições recentes.

1. Sobre o atual Pregão 62/2024 temos:

E sobre as especificações dos serviços solicitados abaixo:

3.2 As especificações técnicas do material e metragem mínima a ser fornecida, comum para todos os itens, foram assim definidas:

a) ADESIVO COM IMPRESSÃO COLORIDA - Sinalização em vinil adesivo polimérico calandrado de 80 micra com **impressão UV colorida** personalizada, conforme leiautes fornecidos pela UCM. Pedido mínimo do adesivo impresso: 4m²

b) ADESIVO COM IMPRESSÃO COLORIDA E RECORTE ESPECIAL - Sinalização em vinil adesivo polimérico calandrado de 80 micras **com impressão UV colorida** e recorte eletrônico personalizado, conforme leiautes fornecidos pela UCM. Pedido mínimo do adesivo impresso e recortado: 4m².

- **Afirmamos que a empresa Rosimery P Spindola Leite Grafica não possui o equipamento adequado para cumprimento das exigências listadas acima e, para confirmação dessa afirmação, pedimos que a representante do SESC faça uma diligência no endereço oficial apresentado por esta empresa.**

2. Sobre o PREGÃO SESC/DR-PE Nº 043/2023

Pedimos a impugnação da Empresa Rosimery P Spindola Leite Grafica devido ao não cumprimento dos prazos de entrega do Pregão 043/2023 que tratava do LOTE para sinalização do SESC LER de Belo Jardim onde, desde **DEZEMBRO DE 2023** até a presente data, isto é, mais de **SETE MESES**, ainda não entregarão os serviços naquela unidade d SESC.

E o motivo pelo qual esta empresa não entregou os serviços é o mesmo da questão 1, ou seja, a Empresa não possui estrutura física, de equipamentos, de pessoal e de transporte próprio para a realização dos serviços. E mais uma vez pedimos uma diligência no

endereço oficial desta empresa para a verificação destas afirmações.

Pedimos que (a)os senhor(a)es leiam o e-mail abaixo que os enviamos dia 19 de outubro de 2023, depois que a empresa foi declarada vencedora deste Pregão.

Nele, lhes enviamos o **relatório** anexo a este e-mail onde já os alertávamos das condições que esta empresa apresentava e que não atendiam as exigências daquele Edital.

OBS IMPORTANTE: Neste mesmo Pregão 043 a nossa Empresa, Microart Sinalização e Gráfica LTDA, foi vencedora do LOTE SESC Caruaru e que foi entregue 100% dentro do prazo contratual de 30 dias após recebimento dos arquivos.

A PRINCÍPIO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E FAZ AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

1. Em princípio, sabe-se que **impugnação** é um procedimento utilizado antes da fase aberta de lances, e tem o propósito de contestar cláusulas, condições ou requisitos do edital, é utilizada para questionar eventuais irregularidades ou inadequações no documento que rege a licitação; já o **recurso administrativo** ocorre quando do julgamento das documentações, quando os licitantes são declarados vencedores ou a licitação é cancelada, sendo utilizado para contestar atos, decisões ou resultados do processo licitatório, podendo ser usado para contestar a habilitação de concorrentes, a classificação das propostas, a adjudicação ou qualquer outra etapa do processo.

1.1. Frisamos que para o Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 062/2024 Foi estipulado em edital que o período de acolhimento das propostas seria **a partir das 8 horas do dia 19 de julho de 2024 até as 10 horas do dia 23 de julho de 2024, e o início da sessão de lances ocorreria às 9 horas 30 minutos do dia 24 de julho de 2024**, horário de Brasília/DF. Isto posto, esclarecemos que **não houve abertura do certame** em questão, não sendo possível ter acesso aos licitantes: **Arrematante**, **Classificados** e/ou **Desclassificados**.

1.2. Válido destacar que, no Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 043/2023, todos os atos foram divulgados nos moldes do previsto no subitem 13.1 do edital. Isso posto, considerando que não houve questionamentos ou impugnações ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior (conforme subitem 12.1.1 do edital).

1.3. Quando da possibilidade da manifestação de intenção de recurso (subitem 12.3 do edital), foram devidamente publicadas as continuções da Ata (a saber: "ATA II", em 29/8/2023; e "ATA III", em 8/9/2023) contendo as informações sobre o exame e o julgamento das documentações recebidas e análise das amostras, respectivamente, declarando os vencedores para cada lote. Desta forma, a empresa MICROART SINALIZAÇÃO GRÁFICA LTDA EPP, assim como qualquer outro licitante participante, poderia manifestar intenção de recurso, quando foi oportunizado, a todos os licitantes participantes, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a referida manifestação, **o que não ocorreu**.

2. Além disso, é sabido que as licitações se subordinam a diversos princípios, entre eles o da **vinculação ao instrumento convocatório**, que consiste em cumprir regras preliminarmente definidas em edital, segundo o qual estas disposições orientam todo o

procedimento da licitação, não podendo, conseqüentemente, ser desrespeitadas tanto pela entidade que promove o certame como pelos licitantes, ou seja, não cabe a Comissão de Licitação “criar” regras que não estejam previstas no instrumento convocatório, mas sim cumprir as exigências contidas no referido artefato, visando resguardar, aliás, o princípio da isonomia.

2.1. Neste diapasão, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório alcança, a própria contratação, posto que essa deve se dar, como regra, nos estritos termos da proposta selecionada e das disposições do edital. Logo, as condições questionadas por você, que são inerentes da fase executória, serão objeto de fiscalização, cuja área competente irá aferir a conformidade da prestação dos serviços contratados e o cumprimento dos resultados, de acordo com o que foi exigido no Termo de Referência, apresentado na proposta comercial e formalizado no contrato.

3. Por fim, é importante destacar que, independente do objeto licitado, qualquer empresa contratada pelo Sesc/PE deverá cumprir as condições estabelecidas no edital e no contrato, sob pena de sofrer as devidas penalidades, (advertência, multa e suspensão de contratar com o Sesc/PE por até 03 anos), conforme estabelecido em edital, sobretudo nos subitens 12.7, 12.8 e 12.9 do aludido instrumento convocatório, cujo texto transcrevemos:

“12.7 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao Sesc/DR-PE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/DR-PE por prazo não superior a 03 (três) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.9 – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.9.1 – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único da Resolução SESC Nº 1.593/2024..”

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no seguinte período: a partir das 8 horas do dia 19 de julho de 2024 até as 10 horas do dia 23 de julho de 2024; e que a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 062/2024 será realizada 9 horas 30 minutos do dia 24 de julho de 2024 (horário de Brasília/DF).

Atenciosamente,

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra Neta

Márcia Roberta Mágero Elihimas